



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 349/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0054125/2021-06

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 349/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 37002908

PA SLA Nº: 04564/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso		CNPJ:	18.244.368/0001- 60
EMPREENDIMENTO: Aterro de Resíduos da Construção Civil - Bom Sucesso MG		CNPJ:	18.244.368/0001- 60
MUNICÍPIO: Bom Sucesso		ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21º02'36,21" S	LONG/X: 44º45'49,99" W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
		Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro Capacidade de para fins de terraplanagem em		

F-05-18-0	recebimento: 80 m ³ /dia	empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
-----------	-------------------------------------	---	---	---

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Terezinha Maria de Sousa - bióloga Alerson Amaral Resende - engenheiro civil	CRBIO 087616/04-D CREA/MG 226.610-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental	1.364.379-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 22/10/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 22/10/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37001345** e o código CRC **9E906801**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 349/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2021

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso desenvolve a **atividade de aterro de resíduos da construção civil Classe A** na rua Ambrosina Cardoso, s/nº, no bairro São Judas Tadeu, na zona urbana do município de Bom Sucesso/MG.

É detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01078/2017, em momento anterior, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 21281/2009/003/2017, para a atividade de “aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumoso – código E-03-09-3” da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com capacidade de recebimento de 50 m³/dia de resíduos, e validade até 20/02/2021.

Em 10/09/2021 formalizou junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 04564/2021** para continuidade da atividade “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” - código F-05-18-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 80 m³/dia de resíduos no aterro.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema verificou-se a não **incidência de critério locacional**.

Conforme art. 19 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a atividade de aterro de RCCs Classe A não é admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro, justificando o licenciamento da atividade pleiteada na **modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS**.

Ressalta-se que de acordo com o RAS, a operação do empreendimento encontra-se suspensa e aguarda nova autorização pelo órgão ambiental, tendo em vista o vencimento da AAF nº 01078/2017 em janeiro de 2021.

A propriedade onde é desenvolvida a atividade de aterro de RCCs Classe A possui 0,66 ha, compreendendo 0,17 ha de área útil do empreendimento. Conta com 3 colaboradores em um único turno de trabalho de 4h/dia, havendo sazonalidade no desenvolvimento da atividade em períodos de chuva.

A vida útil do empreendimento é de 5 anos com capacidade de recebimento de 35.000 m³ de resíduos ao final do projeto. Não consta nos estudos a quantidade média de resíduos (t/mês) recebida no empreendimento. Além disso, de acordo com o RAS a capacidade de recebimento é de 50 m³/dia, divergindo daquela informada na caracterização que é de 80 m³/dia de resíduos.

De acordo com o RAS, o empreendimento localiza-se em área de voçoroca e pretende recuperar a área através da deposição dos resíduos com o intuito de cessar os processos erosivos na área urbana, que podem vir a comprometer as estruturas e a segurança das residências próximas ao local. Entretanto, não foi apresentado no processo o projeto técnico



de recuperação da área de voçoroca, que garanta a estabilidade dos taludes quando da deposição dos RCCs Classe A.

Com a análise do processo entende-se que a deposição dos resíduos se dá através do basculamento em linha de topo na encosta do terreno na área de voçoroca, sendo esta operação proibida, de acordo §1º do art. 4º da Resolução CONAMA nº 307/2002 (nova redação dada pela Resolução CONAMA nº 448/2012).

Ressalta-se, ainda, que o basculamento em linha de topo pode comprometer ainda mais a estabilidade dos taludes da área tendo em vista que não há planejamento e técnicas de engenharia para sua execução, não sendo previstos, ainda, sistemas de drenagem de águas pluviais que podem carrear os resíduos para outras áreas, tornando o aterro instável pela movimentação de massa e comprometendo a qualidade ambiental de áreas antes não impactadas.

Mediante projeção no software *Google Earth* do arquivo *.shp* encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo (Figura 1), foi verificado que a área pleiteada localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área urbana e antropizada com a presença de um fragmento florestal na área proposta para deposição de RCCs Classe A, não sendo possível observar a formação de voçoroca. O entorno do empreendimento é caracterizado como área residencial com a predominância de casas e áreas para expansão urbana.

Salienta-se que o relatório fotográfico acostado no processo não apresentou fotos do entorno e da área útil pleiteada para o empreendimento, bem como da área de voçoroca que pretende-se recuperar com a deposição dos RCCs Classe A, ficando prejudicada a análise da presença de remanescentes de vegetação nativa na área útil do aterro.

Para o caso da presença de remanescentes de vegetação nativa na área de deposição de RCCs Classe A, o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS.



Figura 1 – Delimitação da área do empreendimento (em amarelo), onde pretende-se realizar a deposição de RCCs Classe A, no município de Bom Sucesso/MG.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que apesar do empreendimento pretender se instalar em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m, estando o empreendimento situado em área urbana. Além disso, no RAS é informado que o empreendimento não se situará em áreas cársticas ou com feições cársticas (dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros). Sendo assim, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Não foram apresentadas medidas mitigadoras dos impactos ambientais pertinentes à atividade de aterro de RCCs Classe A, como: recebimento e destinação final de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A; geração de efluentes sanitários e resíduos de características domésticas pelos funcionários; emissões de material particulado, gases poluentes e ruídos, provenientes do basculamento e do transporte dos resíduos por caminhões; além do carreamento de sedimentos por águas pluviais que podem comprometer a estabilidade dos taludes do aterro e a qualidade de cursos d'água.

E, por último, verifica-se que o “Anexo V – Proposta de monitoramento” do RAS não foi apresentado, sendo este um documento de apresentação obrigatória quando da formalização do processo.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.



Mediante o exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Aterro de Resíduos da Construção Civil – Bom Sucesso MG**, no município de **Bom Sucesso**, por insuficiência técnica das informações apresentadas, para a atividade:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação